CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

**PROJETO DE LEI Nº 32, DE 2025.**

**Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Marabá e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído pela presente Lei, no âmbito do município de Marabá, o Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** Para aplicação desta Lei é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme art. 1º, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA), entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para exercício de funções e a promoção ou patrocínio de ações destinadas à promoção de informações de esclarecimento e/ou eliminação de preconceitos a respeito do tema.

**Art. 4º** Os objetivos desta Lei são:

**I–** Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam, destacadamente, a inserção no seu quadro de funcionários, de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

**II–** Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no seu quadro de funcionários.

**III-** Informação gera empatia, empatia gera respeito.

**Art. 5º** O selo será conferido pela Prefeitura Municipal de Marabá em colaboração com o Núcleo de Atenção ao Transtorno do Espectro Autista (NATEA).

**Art. 5º A –** A Câmara Municipal poderá apontar empresas parceiras a serem homenageadas nas dependências desta casa.

**Art. 6º** O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga dos Autistas poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALMEIDA SOUSA DE ANDRADE:68932251215

Assinado de forma digital por MARCOS ALMEIDA SOUSA DE ANDRADE:68932251215
Dados: 2025.04.04 12:39:42 -03'00'

Marabá, 04 de abril de 2025.

Marcos Almeida Sousa de Andrade Vereador-PSD

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa criar o selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem a política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Marabá.

Com o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal Nº 13.146/2015) consolidou-se o entendimento de que deficiências físicas ou intelectuais não devem ser fatores de exclusão do convívio social cotidiano.

Passou-se a entender que, para efetivação da inclusão social das pessoas com deficiência, são necessárias adaptações estruturais do meio físico e mudança da mentalidade coletiva com a eliminação de preconceitos e maior oferta de oportunidades. Afinal, ser e sentir-se incluso é um direito das pessoas com deficiência, a fim de, efetivamente, garantir a elas os direitos a uma vida digna, à educação, ao trabalho e ao lazer.

A inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho requer algumas adaptações, como, por exemplo, a capacitação dos profissionais integrantes do quadro de funcionários da empresa, com o objetivo de conscientizá-lo de modo à facilitação da convivência.

Igualmente, numa sociedade que cada vez mais cobra posicionamento das marcas e empresas, o estabelecimento de selos que demonstrem atitude inclusiva por parte das empresas pode ser um fator de incentivo a adoção de mudanças no mundo do trabalho.

Não se pode esquecer-se da utilização da tecnologia assistiva como elemento fundamental para facilitar a permanência do autista no mercado de trabalho, respeitando a sua condição, bem como suas limitações e, principalmente, suas habilidades e foco.

Desta forma, esta proposta legislativa de criação do referido selo vem reafirmar o compromisso desta Casa de Leis na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Diante da relevância da matéria e contando com o elevado espírito público dos membros deste renomado Legislativo Municipal, peço apoio na apreciação desta importante propositura.

Marabá, em 24 de março de 2025.

Marcos Almeida Sousa de
Andrade Vereador-PSD